

ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO DE SURDOS

Aliomagno Martins dos Santos

RESUMO: O presente trabalho aborda sobre as “Algumas políticas públicas para educação de surdos”. Objetiva-se fazer uma apresentação sucinta a respeito de algumas políticas de inclusão de surdos no Brasil, gerando também reflexões cabíveis ao tema. O percurso adotado foi de revisão bibliográfica, sendo que leis e decreto, assim como importantes escritores da área, foram pesquisados para que se chegasse a um denominador comum, sempre focando as principais políticas de inclusão para surdos; as ideias foram comparadas e apresentadas aqui a partir de um cunho reflexivo-crítico a respeito dessa mesma educação assim denominada inclusiva. A temática está dividida em três seções: Algumas políticas públicas atuais (em educação especial); Declaração de Salamanca; Lei nº 10.436, de 24/04 de 2002 e decreto nº 5.626, de 22/12 de 2005, que apresenta as principais políticas de inclusão, no entanto há outras também não mencionadas mas que são de grande relevância. As considerações finais fecham o trabalho a partir da colocação de se valorizar os surdos mesmo com seus limites, mas também com suas habilidades e competências distintas e próprias.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Políticas públicas. Inclusão. Surdos.

ABSTRACT: This work deals with “Some public policies for deaf education”. The aim is to make a succinct presentation about some policies for inclusion of deaf people in Brazil, also generating appropriate reflections on the subject. The path adopted was a bibliographic review, and laws and decree, as well as important writers in the area, were researched in order to reach a common denominator, always focusing on the main inclusion policies for the deaf; the ideas were compared and presented here from a reflexive-critical nature regarding this same education, so-called inclusive. The theme is divided into three sections: Some current public policies (in special education); Salamanca Declaration; Law nº 10,436, of 24/04, 2002 and decree nº 5626, of 22/12, 2005, which presents the main inclusion policies, however there are others also not mentioned but which are of great relevance. The final considerations close the work from the placement of valuing the deaf even with their limits, but also with their distinct and proper skills and competences.

KEYWORDS: Education. Public policy. Inclusion. Deaf.

INTRODUÇÃO

A aprendizagem em sala de aula tradicional é voltada para o tipo de linguagem convencional ou “normal”, baseada na língua oral e escrita, que em nosso caso é a Língua Portuguesa. No entanto os surdos apresentam seus limites em relação a este tipo de linguagem já que sua forma de comunicação é voltada mais a questão da visão e do espaço, numa língua impregnada de sinais visuais e não auditivos: a Libras.

Há muito tempo nada ou pouco tem sido feito por uma melhor inclusão dos surdos no ambiente escolar. No Brasil, a política de inclusão foi desenvolvida pelo Governo

federal muito recente, em 1990, garantindo aos surdos uma educação completa, abrangendo até mesmo o nível superior. Sendo assim, este trabalho apresenta de forma sucinta e simples algumas políticas públicas para educação de surdos, fazendo críticas a cerca destas mesmas políticas no que se refere a prática, já que, quando se trata de leis em papéis é uma coisa, mas quando se volta ao cumprimento das mesmas é outra, até mesmo porque ainda há muito preconceito, falta de preparação de profissionais e de uma maior determinação por parte de autoridades e outros responsáveis ao bom exercício destas leis.

Este material, portanto, pode contribuir às pessoas que buscam um pouco a mais de conhecimentos nesta área, bem como fazê-las refletir sobre a luta pela quebra de preconceitos que ainda se apresenta como empecilho neste contexto de educação inclusiva para surdos e suas políticas públicas.

2 ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS (EM EDUCAÇÃO ESPECIAL)

De acordo com Machado (2004, apud MEDEIROS; FERREIRA, 2010), as políticas públicas que regulam as leis da educação brasileira são, principalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação e Deliberações Estaduais para o sistema educacional. O poder público deve tomar providências no sentido de reduzir os empecilhos que impedem a comunicação dos surdos, incluindo a preparação de intérpretes de LIBRAS.

A política de inclusão é desenvolvida e defendida pelo Governo Federal desde 1990. Hoje muitos alunos com deficiência não apenas concluem o ensino médio como também chegam a cursar o ensino superior.

Segundo Barbosa; Souza; Toscano, o professor deve:

Desenvolver o processo de ensino-aprendizagem com o aluno, adotando a mesma proposta curricular do ensino regular, com adaptações que possibilitem: a utilização de técnicas, procedimentos e instrumentos de avaliação compatíveis com as necessidades do aluno sem alterar os objetivos da avaliação e o seu conteúdo; a supressão de atividades que não possam ser alcançadas pelo aluno em razão de sua deficiência, substituindo-as por outras mais acessíveis, significativas e básicas. (BARBOSA; SOUZA; TOSCANO, 2008, p. 200).

As unidades escolares devem favorecer o desenvolvimento da aprendizagem proporcionando um ambiente adequado (com psicopedagogo, sala de recursos, atendimento na área de saúde). O currículo deve dar prioridade a questão da autonomia da criança. Mas nem sempre a coisa funciona do jeito que deveria; no ensino superior, por exemplo, em que a presença do intérprete é fundamental para a realização da tradução da língua portuguesa para a Libras, essa não é a realidade de boa parte das universidades no Brasil. A ideia de inclusão implica em respeito a todos, no entanto isso é um desafio que deve ser enfrentado com coragem e segurança. Apesar deste quadro está melhor em relação ao que era antes, ainda é necessário se fazer muito pelos estudantes surdos de nosso país, investindo ainda mais, comprando materiais adequados, contratando intérpretes, promovendo a formação de professores para que estes melhor contribuam neste processo de ensino e aprendizagem inclusivos.

2.1 DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

Esta declaração foi realizada na Espanha, em 1994, fortalecendo este contexto de educação inclusiva. Um dos seus principais pontos é que ela prever uma educação para todos, não importando condições, raças ou classes sociais; a ideia é que todos recebam educação, inclusive o adulto que ainda não a recebeu no tempo adequado; no entanto sua preocupação está centrada na criança, mobilizando os governos para que possam promover uma educação para todos, atendendo as necessidades múltiplas, inclusive de crianças especiais, com algum tipo de deficiência; as mesmas devem ser atendidas nas escolas regulares, aprendendo juntas, sem divisão. A gestão escolar precisa ser democrática, onde toda a comunidade deve participar, influenciando no currículo, que é flexível, adaptando-se às necessidades locais e relacionadas.

Em relação aos alunos surdos, a Declaração confirma o uso da língua de sinais, numa educação em Libras, mais adequada ao contexto (já que a cultura dos surdos se volta mais às habilidades visuais). Também o currículo, as avaliações e os recursos (tecnológicos) devem estar adaptados a essa mesma realidade.

O professor é considerado peça importante nessa engrenagem, merecendo uma formação adequada para a prática em sala de aula:

[...] atenção especial deveria ser dada à preparação de todos os professores para que exercitem sua autonomia e apliquem suas habilidades na adaptação do currículo e da instrução no sentido de atender as necessidades especiais dos alunos, bem como no sentido de colaborar com os especialistas e cooperar com os pais. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, apud MEDEIROS; FERREIRA, 2010, p. 5).

De fato, sem uma preparação devida muitos professores sentem-se perdidos diante desse processo de educação inclusiva, o que acaba por prejudicar o bom propósito e objetivo da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, em Salamanca.

2.2 LEI Nº 10.436, DE 24/04 DE 2002 E DECRETO Nº 5.626, DE 22/12 DE 2005

A implementação das políticas e práticas de inclusão de pessoas surdas perpassa pelas atividades desenvolvidas pela Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); esta foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela comunidade surda a partir da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. (Art. 1º); a mesma lei ainda garante:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.)

Ainda há o decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a lei citada acima, e está constituído em nove capítulos, cada um destes subdividido em diversos artigos, todos eles realmente fortalecendo os direitos dos surdos no que se refere a uma educação inclusiva, diferenciada, a partir da Língua Brasileira de Sinais, como confere em seu Capítulo II (da inclusão da LIBRAS como disciplina curricular), no Art. 3º citado abaixo:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino,

públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005)

Como podemos perceber estes artigos citados são da referida Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, mas olhando a realidade de vida desta categoria poderíamos nos questionar: E aí? Agora está tudo perfeito e tudo bem para esta comunidade de surdos? E, partindo da realidade do que ainda se vê, pode-se afirmar que ainda são muitos os desafios que os surdos sofrem devido ao despreparo não só por parte dos profissionais da área, como também da comunidade, incluindo os próprios familiares (parceiros fortes neste processo de aprendizagem do educando).

Além do preconceito, constitui desafio também neste processo de inclusão a falta de um trabalho mais sério, buscando metodologias mais adequadas a esta situação apresentada. Na visão de Mirlene Ferreira Macedo Damázio, em seu livro *Atendimento Educacional Especializado - Pessoa com surdez*:

As pessoas com surdez enfrentam inúmeros entraves para participar da educação escolar, decorrentes da perda da audição e da forma como se estruturam as propostas educacionais das escolas. Muitos alunos com surdez podem ser prejudicados pela falta de estímulos adequados ao seu potencial cognitivo, sócio afetivo, linguístico e político-cultural e ter perdas consideráveis no desenvolvimento da aprendizagem. (DAMÁZIO, p.13)

Desta forma, as políticas públicas, num compromisso socioeducativo, devem implementar ações que tenham sentido para os alunos com surdez, proporcionando um ambiente estimulador, que explore suas capacidades.

A inclusão do aluno com surdez deve acontecer desde a educação infantil até a educação superior, garantindo-lhe, desde cedo, utilizar os recursos de que necessita para superar as barreiras no processo educacional e usufruir seus direitos escolares, exercendo sua cidadania, de acordo com os princípios constitucionais do nosso país. (DAMÁZIO, p.14)

O professor de Libras não pode praticar o bimodalismo, que seria misturar a Libras e a Língua Portuguesa já que são duas línguas de estruturas diferentes. Torna-se necessária uma melhor formação dos educadores, uma estrutura de atendimento que atenda as exigências na área da língua de sinais e na da língua portuguesa. Daí a necessidade de se considerar o Art. 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005:

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I – Escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa. (Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005).

As políticas públicas asseguradas pela lei e decreto aqui referidos tem muito a serem exploradas; apesar de estarem garantidas pelo papel não quer dizer que agora está tudo tranquilo, pois diante do preconceito e discriminação infelizmente ainda há muito o que reivindicar para que os direitos de fato sejam respeitados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muito tempo o surdo foi obrigado a acompanhar a aula de qualquer jeito, sem tirar muito proveito do momento, pois não havia muito esforço por parte dos professores, direção ou comunidade em transmitir uma educação de qualidade para para o mesmo; a partir da implantação das políticas públicas (algumas destas descritas aqui neste trabalho) a situação tem melhorado, principalmente a partir da valorização da Libras e de intérpretes relacionados, no entanto, mesmo com os direitos garantidos por lei, os surdos ainda sofrem preconceitos e nem sempre a educação ocorre da forma como deveria; cabe a todos nos unirmos em defesa dos direitos desta comunidade de surdos, que também são pessoas, humanos, carregados de sonhos, inteligências, potências, esperando uma educação que de forma correta os situe dentro desse contexto, valorizando-os mesmo com seus limites, mas também com habilidades e competências distintas e próprias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, J. S. L.; SOUZA, R. C. S.; TOSCANO, C. V. A. T. Um dos desafios na história das políticas educacionais: a inclusão da criança com deficiência auditiva. **Revista Histedbr On-line**. Campinas: Faculdade de Educação da Unicamp, n. 30, p. 200-211, jun. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

DAMÁZIO, M. F. M. **Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com Surdez**. São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

MEDEIROS, T. G.; FERREIRA, M. C. F. D. **Inglês para alunos surdos: quem será de fato o incluído – o professor ou o aluno?** 19 out. 2010. Revista Virtual de Cultura Surda e Diversidade. Disponível em: <<http://www.editora-arara-azul.com.br/revista/pontodevista.php>>.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Corde, 1994.